



Lei nº 766 de 10 de Janeiro de 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CRIAR O “PROGRAMA SEDE ZERO”, COM O OBJETIVO DE DISTRIBUIR ÁGUA POTÁVEL PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE**, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Chã Grande, **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o “**PROGRAMA SEDE ZERO**”, que tem por objetivo a distribuição de água potável para pessoas em situação de vulnerabilidade social da zona urbana ou rural deste Município.

Art. 2º. Os interessados deverão apresentar requerimento escrito, dirigido à Secretaria de Assistência Social, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Cópia de seu RG e CPF;

II - Comprovante de residência emitido nos últimos 03 meses;

III - Parecer assistencial, lavrado por Assistente Social do Município de Chã Grande, concluindo pela inexistência de rede de distribuição regular de água potável, bem como de sua vulnerabilidade social e incapacidade financeira em adquiri-la;

IV – Relatório fotográfico, providenciado pela Secretaria de Assistência Social, comprovando que possui reservatório de água capaz de receber a água potável em quantidade necessária para a subsistência mínima de 30 dias para seu agregado familiar;

§ 1º. Não possuindo o beneficiário onde armazenar a água potável, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir equipamentos e recipientes ou mesmo construí-los, devendo neste caso demonstrar a vantajosidade para o beneficiário e seu agregado familiar.

§ 2º. A Secretaria de Assistência Social deverá regulamentar a presente Lei, determinando, dentre outras questões:

1

1000

2

3



§ 2º. A Secretaria de Assistência Social deverá regulamentar a presente Lei, determinando, dentre outras questões:

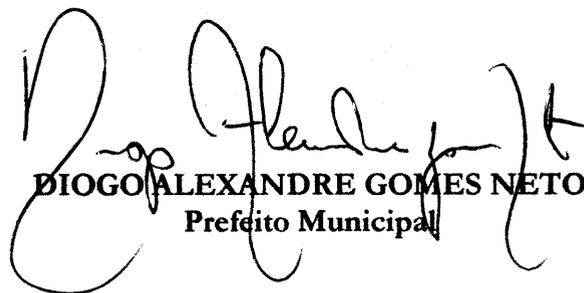
- I - A definição do perfil social dos possíveis beneficiários;
- II - A forma, periodicidade e requisitos de cadastro dos beneficiários;
- III - O volume de água a ser fornecida em razão do número de pessoas do agregado familiar;
- IV - A frequência de distribuição da água aos beneficiários;
- V - A forma de controle e fiscalização da entrega ao beneficiário.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constante na Lei Orçamentária do Município de Chã Grande-PE.

Parágrafo Único - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a acrescer e incorporar, através de créditos suplementares destinado ao reforço da dotação orçamentária prevista neste artigo, mediante utilização dos recursos referidos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sem prejuízo das disposições previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Chã Grande-PE, 10 de Janeiro de 2022.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito Municipal

11-11-11

11-11-11

11-11-11

11-11-11